

DECISÃO – ANÁLISE DE RECURSOS

A DRA CAROLINA VALIATI DA ROSA, JUIZA DE DIREITO SUPERVISOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA COMARCA DE MANGUEIRINHA/PR, no uso de suas atribuições legais, conforme Edital 01/2021 e tendo em vista o disposto na Resolução nº 09/2019 do Conselho de Supervisão do Sistema dos Juizados Especiais, decide quanto aos recursos apresentados por ocasião da publicação do Edital de Classificação final (Art. 28, §1º, §2º Res. 09/2019 Art. 24, §1º, §2º Res. 275/2020 OE TJPR):

Recurso 1: - Tahyza Boss Ferreira

Questão 01

“Na questão 01, cujo enunciado perguntou “Acerca dos Enunciados do FONAJE, assinale a alternativa correta:”, tendo sido corrigida a prova como assertiva correta a alternativa “A) Nas causas de valor superior a vinte salários mínimos, a ausência de contestação, escrita ou oral, ainda que presente o réu, não implica revelia.”, esta a qual esta ERRADA de acordo com os Enunciados do FONAJE conforme fundamentação que segue: O ENUNCIADO 11 do FONAJE, descreve que: “Nas causas de valor superior a vinte salários mínimos, a ausência de contestação, escrita ou oral, ainda que presente o réu, implica revelia.” Desta forma a resposta apresentada como certa na correção diz que “NÃO IMPLICA EM REVELIA, enquanto o ENUNCIADO 11 do FONAJE estabelece que “IMPLICA EM REVELIA”, restando evidente que a alternativa “A” assinalada como correta pela correção, esta incorreta. Ainda, a alternativa assinalada por esta candidata apresenta a resposta de que “B) O conciliador ou juiz leigo não está incompatibilizado nem impedido de exercer a advocacia, exceto perante o próprio Juizado Especial em que atue ou se pertencer aos quadros do Poder Judiciário.”, alternativa a qual esta correta de acordo com os ENUNCIADOS do FONAJE conforme demonstra: O ENUNCIADO 40 do FONAJE que dispõe que: “O conciliador ou juiz leigo não está incompatibilizado nem impedido de exercer a advocacia, exceto perante o próprio Juizado Especial em que atue ou se pertencer aos quadros do Poder Judiciário”. Desta forma, verifica-se que o ENUNCIADO 40 do FONAJE possui texto exatamente igual ao da alternativa “B” assinalada pela candidata, pelo que, requer que seja corrigido o gabarito com a consequente atribuição ao candidato da pontuação de 0,33 à Questão 01, por ter sido assinalada corretamente, conforme acima fundamentado. Na impossibilidade de correção do gabarito, requer alternativamente que seja anulada a presente questão com a consequente atribuição à candidata da pontuação de 0,33 à Questão 01, por ter apresentada na correção resposta incorreta, conforme acima fundamentado.”

Decisão: O recurso merece deferimento, uma vez que o enunciado da questão deveria ter sido **“assinale a alternativa INCORRETA”**.

Questão 05

“Na questão 05, cujo enunciado perguntou “Assinale a alternativa correta segundo o disposto na Lei 9.099/95:”, tendo sido corrigida a prova como assertiva correta a alternativa “B) Nas causas de valor até 20 salários mínimos, as partes poderão ingressar com ação sem estar assistidas por Advogado, e nas de valor superior deverão estar assistidas por advogado.”, a qual esta errada conforme o disposto na Lei 9.099/95: O caput do art. 9º da lei 9.099/95, descreve que: “nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória.” Inicialmente obrigatória não é sinônimo de deverão. Todavia o inciso I, art. 3º da lei 9.099/95, estabelece que as causas não podem ser superiores a 40 salários mínimos, desta forma a alternativa “B” estabelece apenas que deverão estar acompanhadas de advogado nas causas de valor acima de 20 salários mínimos, não estabelecendo teto máximo, o que torna a questão incorreta, vez que leva a crer, pela interpretação, de que é possível ajuizar ação de qualquer valor no Juizado, o que esta incorreto, sendo que nos estaduais esta limitado a ações de até 40 salários mínimos.

Como resposta esta candidata assinalou a alternativa “A) o Juizado Especial Cível possui competência para o processamento das causas cíveis de menor complexidade, cujo valor não ultrapasse a quarenta salários mínimos.”, a qual está correta, conforme o caput e inciso I, art. 3º da lei 9.099/95: “O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas: I - as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo;” Novamente a resposta assinalada pela candidata trata-se exatamente

do mesmo texto previsto no caput e inciso I, art. 3º da lei 9.099/95, pelo que, requer que seja corrigido o gabarito com a consequente atribuição à candidata da pontuação de 0,33 à Questão 05, por ter sido assinalada corretamente, conforme acima fundamentado. Na impossibilidade de correção do gabarito, requer alternativamente que seja anulada a presente questão com a consequente atribuição à candidata da pontuação de 0,33 à Questão 05, por ter apresentada na correção resposta incorreta, conforme acima fundamentado ou se diferente for o entendimento, por haverem duas respostas corretas na mesma questão.”

Decisão: O recurso merece deferimento, uma vez que o enunciado da questão deveria ter sido **“assinale a alternativa INCORRETA”**.

Questão 19

“Na questão 19, cujo enunciado perguntou “Sobre a citação, é correto afirmar que:”, tendo sido corrigida a prova como assertiva correta a alternativa “D) A correspondência ou contrafé recebida no endereço da parte, e assinada por terceira pessoa, é eficaz para efeito de citação.”, a qual esta errada conforme ENUNCIADO 5 do FONAJE: Conforme ENUNCIADO 5 do FONAJE: “a correspondência ou contra-fé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor.” Desta forma é necessário que seja identificado o recebedor, informação a qual não se extrai da alternativa “D”, considerando ainda que a simples assinatura por terceira pessoa, não pode ser considerada como identificação do recebedor, vez que a assinatura feita pelo terceiro pode ser falsificada, alterada, rabiscada, danificada ou sofrer qualquer outro efeito que a torne inverídica ou ilegível, desta forma não sendo possível identificar o recebedor. Como resposta esta candidata assinalou a alternativa “A) não é admitida citação por edital nas ações que tramitam perante o Juizado Especial Cível.”, alternativa a qual esta correta conforme § 2º, art. 18 da lei 9.099/95 Lei 9099/95, o qual dispõe sobre que a citação nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais: “Não se fará citação por edital”. Novamente a resposta assinalada pela candidata trata-se exatamente do mesmo texto previsto no § 2º, art. 18 da lei 9.099/95 Lei 9099/95, pelo que, requer que seja corrigido o gabarito com a consequente atribuição à candidata da pontuação de 0,33 à Questão 19, por ter sido assinalada corretamente, conforme acima fundamentado. Na impossibilidade de correção do gabarito, requer alternativamente que seja anulada a presente questão com a consequente atribuição à candidata da pontuação de 0,33 à Questão 19, por ter apresentada na correção resposta incorreta, conforme acima fundamentado ou se diferente for o entendimento, por haverem duas respostas corretas na mesma questão.”

Decisão: O recurso merece deferimento, uma vez que o enunciado da questão deveria ter sido **“assinale a alternativa INCORRETA”**.

Recurso 2: - Thiago Grontowski Ribeiro de Camargo

Questão 15

“Na questão 15, cujo enunciado perguntou “Sobre a citação, é correto afirmar que:”, tendo sido corrigida a prova como assertiva correta a alternativa “D) A correspondência ou contrafé recebida no endereço da parte, e assinada por terceira pessoa, é eficaz para efeito de citação.”, a qual esta errada conforme ENUNCIADO 5 do FONAJE: Conforme ENUNCIADO 5 do FONAJE: “a correspondência ou contra-fé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor.” Desta forma é necessário que seja identificado o recebedor, informação a qual não se extrai da alternativa “D”, considerando ainda que a simples assinatura por terceira pessoa, não pode ser considerada como identificação do recebedor, vez que a assinatura feita pelo terceiro pode ser falsificada, alterada, rabiscada, danificada ou sofrer qualquer outro efeito que a torne inverídica ou ilegível, desta forma não sendo possível identificar o recebedor. Como resposta este candidato assinalou a alternativa “A) não é admitida citação por edital nas ações que tramitam perante o Juizado Especial Cível.”, alternativa a qual esta correta conforme § 2º, art. 18 da lei 9.099/95 Lei 9099/95, o qual dispõe sobre que a citação nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais: “Não se fará citação por edital”. Novamente a resposta assinalada pela candidata trata-se exatamente do mesmo texto previsto no § 2º, art. 18 da lei 9.099/95 Lei 9099/95, pelo que, requer que seja corrigido o gabarito com a consequente atribuição ao candidato da pontuação de 0,333 à Questão 15, por ter sido assinalada corretamente, conforme acima fundamentado. Na impossibilidade de correção do gabarito, requer alternativamente que seja anulada a presente questão com a consequente atribuição ao candidato da pontuação de 0,333 à Questão 15, por ter apresentada na correção resposta incorreta, conforme acima fundamentado ou se diferente for o entendimento, por haverem duas respostas corretas na mesma questão.”

Decisão: Prejudicado, uma vez que a questão já foi analisada no Recurso 1.

Questão 17

“Na questão 05, cujo enunciado perguntou “Assinale a alternativa correta segundo o disposto na Lei 9.099/95:”, tendo sido corrigida a prova como assertiva correta a alternativa “B) Nas causas de valor até 20 salários mínimos, as partes poderão ingressar com ação sem estar assistidas por Advogado, e nas de valor superior deverão estar assistidas por

advogado.", a qual esta errada conforme o disposto na Lei 9.099/95: O caput do art. 9º da lei 9.099/95, descreve que: "nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória." Inicialmente obrigatória não é sinônimo de deverão. Todavia o inciso I, art. 3º da lei 9.099/95, estabelece que as causas não podem ser superiores a 40 salários mínimos, desta forma a alternativa "B" estabelece apenas que deverão estar acompanhadas de advogado nas causas de valor acima de 20 salários mínimos, não estabelecendo teto máximo, o que torna a questão incorreta, vez que leva a crer, pela interpretação, de que é possível ajuizar ação de qualquer valor no Juizado, o que esta incorreto, sendo que nos estaduais esta limitado a ações de até 40 salários mínimos.

Como resposta este candidato assinalou a alternativa "A) o Juizado Especial Cível possui competência para o processamento das causas cíveis de menor complexidade, cujo valor não ultrapasse a quarenta salários mínimos.", a qual está correta, conforme o caput e inciso I, art. 3º da lei 9.099/95: "O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas: I - as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo;" Novamente a resposta assinalada pela candidata trata-se exatamente do mesmo texto previsto no caput e inciso I, art. 3º da lei 9.099/95, pelo que, requer que seja corrigido o gabarito com a consequente atribuição ao candidato da pontuação de 0,333 à Questão 05, por ter sido assinalada corretamente, conforme acima fundamentado. Na impossibilidade de correção do gabarito, requer alternativamente que seja anulada a presente questão com a consequente atribuição ao candidato da pontuação de 0,333 à Questão 05, por ter apresentada na correção resposta incorreta, conforme acima fundamentado ou se diferente for o entendimento, por haverem duas respostas corretas na mesma questão."

Decisão: Prejudicado, uma vez que a questão já foi analisada no Recurso 1.

Questão 25

"Na questão 25, cujo enunciado perguntou "Acerca dos Enunciados do FONAJE, assinale a alternativa correta:", tendo sido corrigida a prova como assertiva correta a alternativa "A) Nas causas de valor superior a vinte salários mínimos, a ausência de contestação, escrita ou oral, ainda que presente o réu, não implica revelia.", a qual esta ERRADA de acordo com os Enunciados do FONAJE conforme fundamentação que segue: O ENUNCIADO 11 do FONAJE, descreve que: "Nas causas de valor superior a vinte salários mínimos, a ausência de contestação, escrita ou oral, ainda que presente o réu, implica revelia." Desta forma a resposta apresentada como certa na correção diz que "NÃO IMPLICA EM REVELIA, enquanto o ENUNCIADO 11 do FONAJE estabelece que "IMPLICA EM REVELIA", restando evidente que a alternativa "A" assinalada como correta pela correção, esta incorreta. Ainda, a alternativa assinalada por este candidato apresenta a resposta de que "B) O conciliador ou juiz leigo não está incompatibilizado nem impedido de exercer a advocacia, exceto perante o próprio Juizado Especial em que atue ou se pertencer aos quadros do Poder Judiciário.", alternativa a qual esta correta de acordo com os ENUNCIADOS do FONAJE conforme demonstra: O ENUNCIADO 40 do FONAJE que dispõe que: "O conciliador ou juiz leigo não está incompatibilizado nem impedido de exercer a advocacia, exceto perante o próprio Juizado Especial em que atue ou se pertencer aos quadros do Poder Judiciário". Desta forma, verifica-se que o ENUNCIADO 40 do FONAJE possui texto exatamente igual ao da alternativa "B" assinalada pelo candidato, pelo que, requer que seja corrigido o gabarito com a consequente atribuição ao candidato da pontuação de 0,333 à Questão 25, por ter sido assinalada corretamente, conforme acima fundamentado. Na impossibilidade de correção do gabarito, requer alternativamente que seja anulada a presente questão com a consequente atribuição ao candidato da pontuação de 0,333 à Questão 25, por ter apresentada na correção resposta incorreta, conforme acima fundamentado."

Decisão: Prejudicado, uma vez que a questão já foi analisada no Recurso 1.

Recurso 3: - Andressa Fernandes de Moura

Prova de Títulos

"Bom dia, Meu nome é Andressa Fernandes de Moura, Eu participei do processo seletivo para conciliador do Juizado de Mangueirinha e percebi que na prova de títulos foi pontuado somente 0,2 pontos. Contudo, eu enviei dois certificados de pós-graduação, na forma do item 8.2, alínea "e", item "e.3", do edital de abertura do processo seletivo, o que geraria 0,4 pontos. Desta forma, gostaria que fosse realizada a correção da nota, alterando a pontuação da prova de títulos para 0,4 e, conseqüentemente, a pontuação final para 8,73. Desde já agradeço. Andressa Fernandes de Moura."

Decisão: O recurso merece deferimento, uma vez que certificados de pós-graduação podem ser contados cumulativamente, desde que não ultrapassem a nota total de 01 (um) ponto.

Recurso 4: - Fernanda Stivelberg

Questão 3

“Enunciado: São princípios que orientam os Juizados Especiais: Os princípios que regem o JEC estão elencados no art. 2º da Lei 9.099/95: Art. 2º O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação. Desse modo, não há resposta correta.”

Decisão: O recurso não merece deferimento, pois o enunciado da questão não se refere unicamente aos princípios elencados no art. 2º da Lei 9.099/95. Desse modo, a opção correta contém princípios que orientam os Juizados Especiais, enquanto que as demais alternativas apresentam, respectivamente, princípios diversos: formalidade, impessoalidade e não prevalência da razoável duração do processo.

Questão 7

“De acordo com o art. 18, §2º da Lei 9.099/95, não é possível a citação por edital. Portanto, minha resposta está correta. A resposta “D” está errada, visto que somente é eficaz a citação se nos casos em que HÁ A IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR (Enunciado 5 FONAJE)”

Decisão: Prejudicado, uma vez que a questão já foi analisada no *Recurso 1*.

Questão 24

“A resposta correta é a que marquei, letra “D”, nos termos do enunciado 27 do FONAJE. A letra “A” está em desacordo com o enunciado 11 do FONAJE.”

Decisão: Prejudicado, uma vez que a questão já foi analisada no *Recurso 1*.

DELIBERAÇÃO:

Recebo os recursos nº 01, 02, 03 e 04, uma vez que estão em conformidade com o Edital 01/2021 deste Juízo e com a Resolução nº 09/2019 do Conselho de Supervisão do Sistema dos Juizados Especiais.

Defiro integralmente os recursos nº 01, 02 e 03, e defiro parcialmente o recurso nº 04, unicamente em relação às questões já deferidas no recurso nº 01.

Isto posto, determino anulação das 03 (três) questões revisadas no recurso nº 01, com a consequente atribuição da respectiva pontuação aos candidatos classificados. Determino, ainda, a atribuição da pontuação extra referente ao recurso nº 3.

Mangueirinha, 03 de agosto de 2021.

Carolina Valiati da Rosa
Juíza Supervisora